

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO 27/2006.

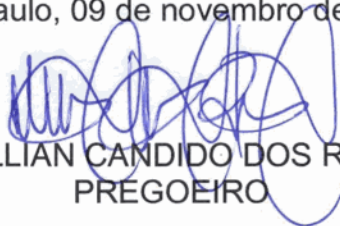
Referente a impugnação enviada pela empresa ODONTOCLINICAS DO BRASIL LTDA., quanto a solicitação constante na Cláusula X, item 4.7, que determina às licitantes a comprovação de obtenção do índice IDSS.

Informamos o não acolhimento da impugnação supra, visto que a ANS pode editar atos bem como estabelecer índices para que as empresas ao prestar esses serviços de saúde o façam com eficiência e grau de satisfação pleno.

Ademais, as exigências da cláusula 4.7, revela transparência por parte deste órgão público, pois define o modo de se atingir a capacidade técnica.

Por derradeiro, o Código de Defesa do consumidor aplica-se de forma subsidiária a Lei do Pregão, sendo então, perfeitamente possível referida exigência, uma vez que o serviço prestado deve ser feito de modo contínuo, eficaz e com presteza.

São Paulo, 09 de novembro de 2006.



WILLIAN CÂNDIDO DOS REIS
PREGOEIRO